



UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – USCI

Parecer de Licitação nº 06/2022

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a esta Unidade Setorial de Controle Interno, bem como, Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos análise sobre o Processo Administrativo nº 204/2021, que teve como objeto a realização de Procedimento Licitatório, através de Pregão Eletrônico SRP nº 023/2022, para Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS”, instalados nas dependências prediais dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém – PMB.

Consta dos autos o AUTORIZO para a deflagração da fase externa pelo Ordenador de Despesa desta SEGEP (fl 184), logo após manifestação do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ (FL 176/182) e Unidade Setorial de Controle Interno – USCI (FL 183), sobre a legalidade e conformidade dos atos praticados na fase interna.

Em observância ao disposto no Decreto nº 48.804A/05, que instituiu no âmbito da Administração Pública Municipal o Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666/93, foi expedido convite aos órgãos e entidades da PMB para participar do registro de preços (fl. 13), os entes manifestaram interesse e encaminharam as respectivas estimativas de consumo (fls.16-98), as informações relativas às estimativas foram consolidadas, após ajustes e adequações (fls. 99-107), tendo sido realizada pesquisa de mercado (fls.119-136).

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por esta Unidade de Controle Interno não adentra ao mérito das demandas enviadas pelos órgãos participantes, sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo gestor a análise da oportunidade e conveniência quanto aos quantitativos solicitados.

O mapa comparativo de preços (fls. 140) apurou o valor de **R\$ 6.844.949,69** (seis milhões, oitocentos quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) como estimativa para a aquisição/contratação.

Consta dos autos Parecer Jurídico nº 09/2021 (fls. 176-182), opinando pela regularidade da minuta do edital e seus anexos (fls. 141-174).

Este Controle Interno manifestou-se pela regularidade da fase interna por meio do Parecer de Licitação nº 03/2022 (fls. 183).

O Secretário da SEGEP acolheu o Parecer Jurídico e Parecer Técnico do Controle Interno (fl. 184) e determinou o prosseguimento do processo licitatório, dando início a fase externa, com a publicação do aviso do Edital na Imprensa Oficial.

O pregoeiro e equipe de apoio foram designados através do Decreto nº 100.598/2021 – PMB de 14/04/2021 (fls 200), publicada no Diário Oficial do Município de nº 14.219.

O aviso do edital foi publicado em jornal de grande circulação (fl. 241), no site do Comprasnet (fls 245.), no, Diário Oficial da União (fl. 242) e o processo licitatório foi cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios (fls. 244).

Extrai-se do Edital do Pregão Eletrônico SR P nº 023/2022, e seus anexos (fls. 202-235), na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, destinado a



futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS, a data de 11/03/2022, às 09H00 (horário de Brasília), para abertura da sessão pública.

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por esta Unidade de Controle Interno não adentra à operacionalidade do sistema **Comprasnet**, no que diz respeito às fases de julgamento e classificação das propostas, competindo exclusivamente ao pregoeiro e sua equipe de apoio a absoluta regularidade do certame.

Foram juntados ao processo os documentos de habilitação das licitantes (fls. 284-301), a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 354-363), e Resultado por Fornecedor (fl. 357) com valor global de **R\$ 6.621.474** (seis milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) e Cadastro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (fls. 364).

Vale ressaltar que no decorrer do processo foram interpostos recursos de impugnação, os quais foram analisados pela equipe técnica da CGL (coordenadoria geral de licitação) conjuntamente com o pregoeiro e equipe de apoio, sendo indeferido o requerido na interposição de recurso. Desta feita cabe adjudicação ao ordenador de despesas

O Núcleo de Assuntos Jurídicos manifestou-se pela regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório, por meio do Parecer nº 049/2022 – NSAJ/SEGEP (fls. 371-378).

Diante de todo o exposto, opinamos que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto para homologação e posterior



geração de despesa.

É a manifestação.

Belém/PA, 27 de abril 2022.

Sandro de Oliveira Ribeiro
Assessor Superior

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora